

## REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (CONPPG)

### TÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º. Este Regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* (CONPPG).

### TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS DO CONSELHO

Art. 2º. O CONPPG tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo, sendo um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX).

Art. 3º. O CONPPG tem caráter permanente.

### TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O CONPPG visa atender aos seguintes objetivos:

- I. propor medidas que visem à expansão, ao aperfeiçoamento e à organização da Pesquisa e da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale, em todas as áreas do conhecimento, atendendo ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II. propor e discutir políticas institucionais voltadas à Pesquisa e à Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- III. analisar e acompanhar os projetos e os relatórios de pesquisa, por meio dos Comitês Técnico-Científicos.
- IV. analisar as propostas de cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, contribuindo para sua concepção.
- V. acompanhar o desenvolvimento dos cursos e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VI. emitir parecer sobre assuntos da Pesquisa e da Pós-Graduação *Stricto Sensu* submetidos pela PROPPEX.
- VII. indicar procedimentos para a avaliação dos projetos de pesquisa, das propostas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos relatórios no âmbito deste Conselho.
- VIII. contribuir com o processo de análise e de avaliação das demais instâncias envolvidas com a Pesquisa e a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- IX. constituir comitês técnicos científicos, no âmbito do Conselho, para assuntos específicos da Pesquisa e da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

### TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º. O Conselho será composto por membros natos e membros eleitos.

I. Membros Natos:

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.



- a) Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:
  - (i) Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
  - (ii) Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
  - (iii) Assessor de Iniciação à Pesquisa e Extensão.
- b) Representante do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), preferencialmente seu coordenador;
- c) Representante da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), preferencialmente seu coordenador;
- d) Representante da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), preferencialmente seu coordenador;
- e) Representante do Conselho de Extensão (CONEX);
- f) Um representante de cada um dos Institutos Acadêmicos;
- g) Um representante discente devidamente matriculado dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a ser indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dentre os representantes eleitos pelos colegiados discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

## II. Membros Eleitos:

- a) Do corpo docente:
  - (i) um representante de cada um dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com exceção do seu coordenador.

## TÍTULO V - DOS MEMBROS

Art. 6º. Os membros natos do CONPPG são de natureza permanente.

Art. 7º. Os membros eleitos para o CONPPG deverão atender aos seguintes requisitos:

### I. No caso de docentes:

- a) possuir título de doutor, reconhecido pelos órgãos nacionais competentes;
- b) ter vínculo empregatício com a ASPEUR/Feevale, com regime de trabalho em tempo integral.

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho:

- I. obedecer às disposições regimentais;
- II. propor medidas que objetivem o cumprimento das políticas de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Feevale;
- III. votar e ser votado para a composição do corpo diretivo do CONPPG, na forma deste Regimento;

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.



- IV. participar das atividades e das comissões do CONPPG;
- V. elaborar parecer sobre os assuntos discutidos no âmbito do Conselho;
- VI. assistir o presidente do Conselho em suas funções;
- VII. guardar confidencialidade sobre os assuntos discutidos no âmbito do Conselho.

## TÍTULO VI - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao presidente do CONPPG:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões, sendo secretariado por um funcionário administrativo da PROPPEX;
- III. acompanhar o processo de análise de projetos, de cursos, de programas de pós-graduação e de resultados desses processos;
- IV. auxiliar na elaboração dos comitês técnico-científicos e avaliadores de projetos, através da designação de pareceristas.

Art. 10. Compete ao vice-presidente do CONPPG:

- I. assessorar o presidente e os membros, em consonância com as diretrizes do CONPPG;
- II. assumir o cargo de presidente no caso de ausência deste por qualquer motivo.

## TÍTULO VII - DO TEMPO DO MANDATO

Art. 11. A eleição do presidente e do vice-presidente far-se-á por voto direto, entre os membros docentes do CONPPG, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do CONPPG terão dois anos de mandato, podendo cada um deles ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 13. No caso de vacância provisória ou permanente do cargo de presidente por qualquer motivo, o vice-presidente do CONPPG deverá assumir o cargo de presidente até o final do mandato.

Art. 14. Os membros docentes eleitos terão mandato de dois anos, sendo facultada sua recondução pela PROPPEX e pelo colegiado dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15. O membro discente eleito terá mandato de um ano, sendo facultada uma recondução.

## TÍTULO VIII - DOS PARECERISTAS

Art. 16. Os pareceristas serão responsáveis por emitir parecer sobre projetos submetidos ao CONPPG.

**Parágrafo único** - Os pareceristas poderão solicitar, para a PROPPEX, uma declaração de sua participação como avaliadores dos projetos, de cada período em que foram realizadas as avaliações.

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.



Art. 17. Poderão ser pareceristas os docentes da Feevale que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor, reconhecido pelos órgãos nacionais competentes;
- II. ter atuado como pesquisador em projeto de pesquisa por, no mínimo, um ano nos últimos cinco anos;
- III. ter vínculo empregatício com a ASPEUR/Feevale, preferencialmente, com regime de trabalho em tempo integral;
- IV. não estar vinculado ao projeto em pauta.

Art. 18. Compete aos Pareceristas do CONPPG:

- I. elaborar parecer preliminar sobre projetos de pesquisa e sobre propostas de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com os critérios de avaliação;
- II. participar, quando solicitados, de reunião promovida pela comissão técnico-científica para análise detalhada dos projetos de pesquisa e das propostas de cursos e de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em processo de avaliação;
- III. participar, quando solicitados, de reunião promovida pela PROPPEX para análise detalhada de documentos que regulamentam a Pesquisa e a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. analisar relatórios de acompanhamento e relatórios finais dos projetos de pesquisa aprovados pelo CONPPG;
- V. analisar relatórios dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para acompanhar seu desenvolvimento;
- VI. guardar confidencialidade sobre os assuntos relativos à sua participação no CONPPG.

## TÍTULO IX - DAS COMISSÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

Art. 19. A comissão técnico-científica, composta por pareceristas, será responsável pela redação de um parecer descritivo, relativo à avaliação de projetos novos ou de renovações, aprovando ou reprovando o projeto, a ser apresentado na reunião do CONPPG, considerando que:

- I. o parecer deverá externar a avaliação de seus membros, conforme critérios de avaliação estabelecidos em edital, sobre os projetos de pesquisa pertinentes à sua área;
- II. no caso de projetos com parecer aprovado com restrições, a comissão deverá observar o atendimento ou não das pendências apontadas, emitindo parecer final de aprovado ou reprovado.

Art. 20. A comissão técnico-científica será responsável pela redação de um parecer descritivo, relativo ao relatório de acompanhamento dos projetos em andamento e finalizados.

**Parágrafo único** - O parecer deverá externar as contribuições de seus membros, conforme critérios estabelecidos em fichas de avaliação.

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.



## TÍTULO X - DAS DEFINIÇÕES, DA TRAMITAÇÃO E DA ANÁLISE DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 21. O desenvolvimento da Pesquisa, no âmbito da Feevale, está fundamentado nos conceitos, nas políticas e no planejamento definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 22. A tramitação e a análise dos projetos de pesquisa deverão seguir os critérios definidos nos editais de apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 23. Todo projeto será analisado pela comissão técnico-científica apoiada por pareceristas indicados pelo presidente do CONPPG com o auxílio da PROPPEX.

**Parágrafo único** – Quando necessário, um parecerista *ad hoc*, indicado pela comissão técnica-científica ou pelo presidente do CONPPG, com o auxílio da PROPPEX, poderá ser designado para a avaliação do projeto.

Art. 24. O parecer da comissão técnico-científica deverá ser submetido ao conhecimento do CONPPG, em até 7 dias antes da reunião geral.

Art. 25. O parecer da comissão técnico-científica poderá ser indeferido, na reunião geral do CONPPG nos seguintes casos:

- I. o parecer não está adequado ao objetivo da avaliação;
- II. algum membro do CONPPG, cuja área disciplinar está vinculada à área do projeto em avaliação, entende que o parecer contém vieses, lacunas importantes de entendimento ou outra questão que possa comprometer o resultado da avaliação no âmbito do CONPPG.

Art. 26. Caso o parecer da comissão técnico-científica seja indeferido, o CONPPG deverá deliberar sobre o envio do projeto a uma nova comissão técnico-científica ou a um parecerista *ad hoc*.

## TÍTULO XI - DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 27. Toda proposta de Programa de Pós-Graduação deverá ser encaminhada ao CONPPG para análise, sendo examinada de acordo com quesitos definidos pela CAPES e as orientações emanadas da PROPPEX.

## TÍTULO XII - DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho deverá reunir-se:

- I. mensalmente, em sessão ordinária;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do presidente do CONPPG ou por solicitação da PROPPEX, quando houver necessidade.

Art. 29. A convocação da reunião será feita pelo presidente do Conselho, mencionando dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 30. As decisões serão adotadas pela maioria absoluta dos presentes, cabendo, a cada membro presente, um voto.

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.



- I. As reuniões deverão ter, para sua efetivação, o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros;
- II. Serão automaticamente excluídos do conselho os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

### **TÍTULO XIII - DOS CASOS OMISSOS**

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela PROPPEX.

Art. 32. O Regimento é reformável pelo próprio CONPPG, sendo aprovado em reunião.

Aprovado pelo Conselho Universitário, PORTARIA N.º 058/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

